



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 538/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 108/GP/2021, cujo qual tem por objeto instituir o Programa Municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, na modalidade compra e doação simultânea e dá outras providências.”

Eis a síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2. DO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto versa sobre matéria de **competência do Município** vez que a este compete privativamente legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre a estruturação do executivo municipal, vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município:

I - disciplinar através de leis, atos e medidas, os assuntos de seu peculiar interesse;

II - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

De início, ressalto que não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise, atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergentes com o ordenamento jurídico vigente e compatíveis com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no objeto do projeto.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto ou em suas respectivas emendas, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 108/GP/2021, estando aptos à tramitação e deliberação plenária.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro

Advogado OAB/RO 5.408
